



ABOLICIONISMOS PENAIS

VERA MARIA GUILHERME
GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA

2ª EDIÇÃO AMPLIADA,
REVISTA E ATUALIZADA

 editora
D'PLÁCIDO

ABO
LICIONIS
MOS
PENAIIS

ABO LICIONIS MOS PENAIIS

VERA MARIA GUILHERME
GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA

2ª EDIÇÃO AMPLIADA,
REVISTA E ATUALIZADA



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Vera Maria Guilherme.
Copyright © 2017, Gustavo Noronha de Ávila.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini
(Sob imagem de Júlio Quaresma
[The Holy Prison])

Diagramação
Enzo Zaqueu Prates

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

GUILHERME, Vera Maria; ÁVILA, Gustavo Noronha de.

Abolicionismos penais -- 1 Reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido,
2017.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-673-0

1. Direito 2. Direito Penal. I. Título. II. Autor

CDU340

CDD341.5

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



APRE SENTAÇÃO

Falar sobre liberdade, hoje, ainda é possível dentro de um contexto de panpenalização? Podemos imaginar para além da punição em uma época na qual a utopia não mais faz parte do sentido da caminhada, mas, isto sim, passa a representar o ponto em que o asfalto cede? Essas são algumas das questões que pretendemos problematizar.

Os textos aqui incluídos fazem parte da produção intelectual dos autores entre 2012 e 2017, compilados a partir de uma aproximação com os fluxos abolicionistas. Foram inseridos desde textos inéditos até escritos previamente publicados em outros meios.

Tocamos em questões sensíveis como a criminalização das drogas, a sofisticação dos argumentos da chamada esquerda punitiva, os julgamentos dos crimes praticados durante a ditadura militar e apresentamos algumas contribuições de Thomas Mathiesen para pensarmos o contexto brasileiro. As ideias estão vinculadas a um forte questionamento crítico, porém tentamos apontar como as governamentalidades cotidianas impedem ou, no mínimo, dificultam debates e criam um certo senso comum crítico-acadêmico focado em aspectos bastante peculiares e que, por vezes (caso da discussão relativa ao traficante), constitui verdadeira aporia no pensamento daqueles autores.

Nesta segunda edição, além da inserção de mais um texto “Encontrando Bakunin ou Garantindo o Ilegalismo Estatal”, disponível anteriormente em outros meios, também adicionamos texto inédito. De autoria exclusiva de Vera M. Guilherme, “O abolicionismo penal enquanto enfrentamento à coisificação da vida”, demonstra a atualidade de lidarmos com fluxos libertários, especialmente em tempos difíceis. Também foi adicionada Entrevista com Gustavo Noronha de Ávila, onde são discutidas questões introdutórias às perspectivas abolicionistas.

Seguimos não pretendendo criar uma cartilha ou manual acerca de como transcender aos controles e privações diárias de liberdade. Objetivamos, isto sim, demonstrar como, nas palavras de John Blad, os abolicionismos jamais se prestaram a legitimar a chaga punitiva. Reforçamos, com Foucault, que a busca por liberdades é diária e deve ser encarada pontualmente. Queremos inaugurar linha de debate com os leitores que, pretendemos, em edições próximas, possam se constituir em verdadeiros interlocutores e co-autores de nossa obra. Apenas assim, juntos, demonstraremos que não serão utópicas as estratégias tópicas.

*Vera M. Guilherme
Gustavo Noronha de Ávila
Porto Alegre/Maringá, inverno, 2017.*

SUMÁRIO

I. DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO DE DROGAS: A REPERCUSSÃO DO CASO “MATEMÁTICO” NAS REDES SOCIAIS DESDE UM DEBATE CONCRETO.....	II
1.1. Contextualização.....	11
1.2. Quem era Matemático e a quem interessaria a sua morte?.....	12
1.3. Política Criminal, mídias e seus Atores: os protagonistas e seus papéis nas redes sociais.....	13
1.4. Política Criminal de Drogas no Brasil: sintomas de um problema persistente.....	19
1.5. Diálogo entre um pesquisador e uma policial militar: necessidade de aproximações.....	23
1.6. Considerações Finais.....	30
1.7. Referências.....	31
2. DROGAS E GOVERNAMENTALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA RECENTE POLÍTICA CRIMINAL LEGISLATIVA URUGUAIA.....	33
2.1. Introdução.....	33

2.2. A Política criminal (?) legislativa uruguaia.....	34
2.3. Análise crítica da legislação uruguaia: o Estado assumindo o lugar traficante?.....	45
2.4. Governamentalidade, drogas e as políticas criminais de redução de danos: continuismo e exclusão (do controle) social.....	51
2.5. Considerações Finais.....	57
2.6. Referências.....	57
3. ENTRE GRITOS E JEITINHOS: A VELHA SEDUÇÃO DAS PRÁTICAS AUTORITÁRIAS E ALGUNS DESAFIOS PARA UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.....	61
3.1. Introdução.....	61
3.2. As passeatas de junho de 2013.....	62
3.3. Para que discutir o passado?.....	64
3.4. As artimanhas políticas do Estado brasileiro: entre gritos e jeitinhos.....	65
3.5. Relembrando alguns episódios da política nacional.....	68
3.6. Alguns desafios a serem enfrentados.....	71
3.7. Referências.....	74
4. “ABOLICIONISMO REAL” E LIBERDADE: REFLEXÕES EM TEMPOS DE NECESSIDADE DE (AUTO)CRÍTICA ACADÊMICA.....	77
4.1. Introdução.....	77

4.2. Esquerda Punitiva e Liberdade: quando os opostos não se atraem.....	78
4.3. A oculta (?) vontade de institucionalização dos “reais” abolicionistas.....	83
4.4. Da Urgência de Autocrítica e de uma Agenda Mínima.....	87
4.5. Conclusão.....	93
4.6. Referências.....	93
5. CONTRIBUIÇÕES DO ABOLICIONISMO DE MATHIESEN PARA A REALIDADE PUNITIVA/ ENCARCERADORA BRASILEIRA.....	97
5.1. Introdução.....	97
5.2. Defences of the Weak: a sociological study of a Norwegian Correctional Institution.....	99
5.3. A partir de Defences of the Weak.....	105
5.4. Mathiesen e a situação punitiva/ encarceradora brasileira.....	106
5.5. Referências.....	111
6. ENCONTRANDO BAKUNIN OU GARANTINDO O ILEGALISMO ESTATAL.....	113
6.1. Introdução.....	113
6.2. O mito do Estado democrático de direito.....	116
6.3. Três casos emblemáticos.....	118
6.3.1. O crime do restaurante chinês (São Paulo, 1938).....	118

6.3.2. A Escola Base (São Paulo, 1994).....	120
6.3.3. O Suspeito Bakunin (Rio de Janeiro, 2013).....	122
6.4. Estado de Exceção e Illegalismos.....	125
6.5. Considerações Finais.....	128
6.7. Referências.....	130
7. O ABOLICIONISMO PENAL ENQUANTO ENFRENTAMENTO À COISIFICAÇÃO DA VIDA.....	133
8. UMA BREVE INTRODUÇÃO AOS ABOLICIONISMOS PENAIS: ENTREVISTA COM GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA.....	145

DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO DE DROGAS: A REPERCUSSÃO DO CASO “MATEMÁTICO” NAS REDES SOCIAIS DESDE UM DEBATE CONCRETO

1

I.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 05 de Maio de 2013, domingo, o Programa “Fantástico” da Rede Globo divulgou imagens² de uma ação da polícia civil carioca. A linguagem utilizada pela repórter era, surpreendentemente, em tom de lamento. Invertido o habitual discurso, a reportagem trazia um claro exemplo de despreparo policial.

Do alto dos céus, em um helicóptero, os agentes policiais monitoravam a movimentação de um (suposto) traficante de drogas, conhecido como “Matemático”. A edição mostrada na reportagem inicia a partir da entrada do “suspeito” em um carro conduzido por outra pessoa. Após o carro se deslocar por algumas quadras, um ansioso policial ordena: “Pega! Pega! Pega!”. Os agentes abrem (pesado) fogo durante pelo menos 30 segundos. O veículo percorre mais 1km e pára.

¹ Originalmente publicado em: Regina Lúcia Teixeira Mendes; Fernando Antonio de Carvalho Dantas; Leonel Severo Rocha. (Org.). *Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas*. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 168-182.

² [POLEMICA] - Imagens mostram perseguição e caçada ao traficante Matemático (Fantastico). 2013. Visto em 15 de Agosto de 2014. Proveniente da “World Wide Web”: <<http://www.youtube.com/watch?v=8SBd2NklajU>>.

É iniciada uma troca de tiros que, em sua maioria, atingem o (suposto) traficante. O revide tem como resultado dois disparos atingindo o helicóptero, porém longe da possibilidade de colocar a integridade dos agentes estatais em risco (de acordo com o próprio comandante da operação). As rajadas de projéteis de arma de fogo cruzam os céus, expondo a perigo de morte os moradores da comunidade.

Enquanto os pedidos de “Dá! Dá! Dá!” seguiam, um dos policiais retrucava: “Eu não estou vendo!”, ainda assim os disparos não cessaram.

Felizmente, ninguém se fere. A exceção é o traficante que morre em função dos tiros vindos do alto.

O comandante da operação é questionado pela repórter sobre a necessidade da exposição e da atuação naquele modo. Responde justificando desde a “periculosidade” do (suposto) traficante e afirmando que aeronave também havia sido alvo e disparos. José Mariano Beltrame, secretário de segurança pública, responde em sentido semelhante. Afirma, por outro lado, que se fossem verificadas responsabilidades, estas seriam apuradas.

A ação não ocorrera na semana anterior, mas sim há mais de um ano. Havia conhecimento sob sua forma de condução, mas, ao que se supõe, fora considerada “normal”.

1.2. QUEM ERA MATEMÁTICO E A QUEM INTERESSARIA A SUA MORTE?

Segundo noticiado pelas mídias³, Márcio José Sabino Pereira ficou conhecido como Matemático, um traficante criado na região de Senador Camará, onde atuava como líder do tráfico de drogas.

³ MONKEN, Mario Hugo; FANTTI, Bruna. *Saiba quem é o traficante Matemático, novo alvo número 1 da polícia do Rio*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/saiba-quem-e-o-traficante-matematico-novo-alvo-numero-1-da-polic/n1597406753794.html>>. Acesso em: 15 Ago. 2014.

Não encontramos dados referentes à sua vida ou à forma pela qual acabou entrando para o mundo do tráfico de drogas. Aparece nos saites já adulto, e participando ativamente do Terceiro Comando, tendo passado a integrar o racha da organização, o Terceiro Comando Puro, que controlava os morros da Coreia, Rebu, Vila Aliança, Taquaral e Sapo, na zona oeste do Rio de Janeiro, tradicionalmente controlada pelo Terceiro Comando e pelas milícias.

Corria, por ocasião de sua morte, o boato de que estaria oferecendo vinte mil reais de recompensa a qualquer um que matasse policiais na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo informações do saite do Jornal do Brasil⁴, o Ministério Público, analisando as imagens da operação que resultou na morte de Matemático, chegou à conclusão de que havia inexistido qualquer tentativa de prisão do traficante; o objetivo da incursão policial teria sido, de fato, sua eliminação.

Interessante destacarmos que a região controlada por Matemático não viveu a experiência das UPP's (Unidades de Polícia Pacificadora). Sua morte, portanto, interessaria, em um primeiro momento, às facções adversárias, assim como às polícias, supostamente ameaçadas pela premiação oferecida.

I.3. POLÍTICA CRIMINAL, MÍDIAS E SEUS ATORES: OS PROTAGONISTAS E SEUS PAPÉIS NAS REDES SOCIAIS

Os meios de comunicação contribuem, via de regra, para a difusão do medo e da insegurança, expondo, de forma teatral,

⁴ Objetivo de ação era matar o traficante Matemático e não prendê-lo, diz MP-RJ. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2013/05/08/objetivo-de-acao-era-matar-o-traficante-matematico-e-nao-prende-lo-diz-mp-tj/>>. Acesso em: 15 Ago. 2013. Acesso em 15 Ago. 2014.

uma sociedade violenta e desordenada. Alguns programas de televisão expõem cotidianamente imagens de violência, como forma de chocar e representar a realidade comum. Como se todos aqueles fatos violentos ocorressem continuamente, em todos os cantos do país. A banalização do mal faz com que a violência ganhe um *status* de ‘destino nacional’. O quadro de pânico é gerado e vitimiza a sociedade, sendo que a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou a prática da punição ou do extermínio preventivo dos supostos agressores potenciais⁵.

Não só os veículos tradicionais de mídia projetam seus sentidos de punitividade. Atualmente, existe uma forte crise patrocinada pelo fenômeno de Internet. De acordo com Ramonet, “semelhante àquele que fez desaparecer os dinossauros” e “tem provocado uma mudança radical de todo o ‘ecossistema midiático’ e a extinção massiva dos jornais da imprensa escrita”⁶.

Provavelmente, afirma Ramonet⁷, a mídia da era industrial não irá desaparecer. No entanto, a circulação das notícias não se dá mais em “unidades controladas, bem corrigidas e formatadas (notas de agências, jornais diários, impressos, boletins radiofônicos, telejornais”. Existe um deslocamento dessas mídias para a chamada “web 2.0”, onde cada ator pode “completar cada informação, acrescentando a ela uma precisão, um comentário, uma citação, uma foto ou um vídeo, num trabalho de inteligência coletiva”⁸.

⁵ PINTO, Nalayne Mendonça. Recrudescimento penal no Brasil: Simbolismo e punitivismo. In: MISSE, Michel (Org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 237-267.

⁶ RAMONET, Ignacio. *A explosão do jornalismo: das mídias de massa à massa de mídias*. Tradução de Douglas Estevam. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 16.

⁷ *Ibidem*, p. 16-18.

Por um lado, os oligopólios midiáticos são fortemente abalados pelo fator *Internet*, disseminando a possibilidade de interpretações. No entanto, toda esta conectividade, em uma sociedade punitivista, pode levar a pré-julgamentos inaceitáveis de acordo com preceitos democráticos, quando todos se tornam agentes da segurança pública.

Todo este quadro poderá, então, nos levar a dizer que “uma das manifestações mais cruéis da violência simbólica exercida pelas mídias é identificada no processo de ‘etiquetamento’, de rotulação e na criação do *estereótipo criminoso*”⁹.

Nos dizeres de Mendonça Pinto:

A difusão do medo tem sido um mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social. O medo torna-se fator de tomadas de posição estratégicas seja no campo econômico, político ou social. Os meios de comunicação de massa geram a ilusão de eficácia da pena e alertam a percepção de perigo social, deslocando a atenção, em regra, para a criminalidade violenta. Nem se discutem a idoneidade e a desnecessidade da sanção penal, ou de sua exacerbação. Tem-se nos discursos de combate ao crime e do aumento das penas a valorização simbólica do direito penal como solução única e miraculosa para a violência social¹⁰.

⁸ RAMONET, Ignacio. *A explosão do jornalismo: das mídias de massa à massa de mídias*. Tradução de Douglas Estevam. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 17.

⁹ ROSA, Alexandre Morais da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Para um processo penal democrático: crítica à metástase do sistema de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 3.

¹⁰ PINTO, Nalayne Mendonça. Recrudescimento penal no Brasil: Simbolismo e punitivismo. In: MISSE, Michel (Org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 238.

De acordo com Martins, a tarefa do Direito se torna especialmente difícil frente aos *media*. Isto porque estes funcionam como “temíveis redutores de complexidade”¹¹, ao reduzir a informação a um produto, no qual a celeridade é a *commodity* mais importante.

Seguindo esse ponto de vista, de que existe uma padronização na veiculação de notícias, acrescenta-se o argumento de Ramonet, o qual explana que:

[...] o único meio de que dispõe um cidadão para verificar se uma informação é verdadeira é confrontar os discursos dos diferentes meios de comunicação. Então, se todos afirmam a mesma coisa, não resta mais do que admitir esse discurso único¹².

Segundo a pesquisa realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência Nacional (SECOM) no final de 2010¹³, aproximadamente 52,2% da população entrevistada na Região Sul do país afirmaram ler jornais atualmente. Em que pese a pouca confiabilidade dispensada aos meios de comunicação, em geral (71,9%), o jornal aparece em terceiro lugar na lista dos veículos mais confiáveis para a obtenção de informações (11%), perdendo apenas para a televisão (57,7%) e o rádio (11,4%).

¹¹ MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito – The Brazilian Lessons*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 68.

¹² RAMONET, Ignácio. *A tirania da comunicação*. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 45.

¹³ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Hábitos de informação e formação de opinião da população brasileira II*. 2010. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/pesquisas/2010-12-habitos-ii/2010-12-habitos-de-informacao-e-formacao-de-opinio-da-populacao-brasileira-ii-sul.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

De acordo com a pesquisa, os telejornais são os programas mais assistidos pela população entrevistada (36,9%), com uma pequena margem de vantagem sobre o segundo lugar, cuja posição é atualmente ocupado pelas telenovelas (31,5%).

Todos somos potenciais agentes de política criminal. O tele-espectador não é diferente. Ele discute diariamente sobre violência, comenta acerca das notícias do dia, janta com seus familiares ruminando o sangue das ruas.

A diferença dos tempos atuais é a fixação do senso comum no imaginário social. Debates entre defensores de Direitos Humanos e internautas propagadores das políticas criminais são cada vez mais comuns. Fotos de suspeitos são publicadas sem qualquer preocupação quanto à fonte, se pede “justiça”, sendo a “pena” projetada mais comum a do linchamento.

Sobre a política criminal contemporânea, diz Passetti:

(...) para se combater o investimento de dinheiro e suor públicos em prisões para pobres e subversivos, pois sabemos quanto é mais *barato* responder à vítima com indenização e quanto é estúpido retribuir uma infração com crime, direito penal e teatro-tribunal, com sentenças e prisões podres que renovam os presídios e os ilegalismos em empresas capitalistas, mais ou menos humanizadas. E nisto não há e nunca houve perversão ou banalização do mal; somente funcionamento empresarial que procede de práticas de campos de concentração, máfias e Estado acopladas à crença em *tolerância zero*, democracia participativa e representativa, vigilâncias e seguranças em fluxos que caracterizam esta época de *neoconseqvadorismo moderado*¹⁴.

¹⁴ PASSETTI, Edson. Sociedade de controle e abolição da punição. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 3, p. 77-78, 1999.

Paradoxalmente, o direito penal liberal, lido como a possibilidade de limitar a intervenção do Estado na liberdade do indivíduo, em 300 anos de (in/e)volução não passa daquilo enunciado por teóricos como Cesare Beccaria: de uma promessa. A tônica do discurso punitivo brasileiro tem sido o rescrudescimento de sanções e a expansão do sistema de criminalização através da criação de novas condutas.

A história da humanidade (ao menos da ocidental) foi escrita com sangue, e este sangue, ao ser derramado, representa consequências. Longe vai o tempo de guerras mundiais. Hoje, a violência tem dimensões ampliadas, não estando, necessariamente, vinculada ao sangue. Existem outros tipos de criminalidade que se expandem a partir de demandas punitivas, que constituem um dos fenômenos mais sensíveis ao sistema criminal como um todo, nos dias de hoje. O “populismo punitivo” ganha corpo.

Os exemplos de política criminal, utilizados nos sentidos acima, demonstram o insucesso dos mecanismos penais. Legislações notadamente pautadas de acordo com esta resposta punitiva fracassaram retumbantemente. Mesmo as justificativas negativas, em sentido de se evitar excessos na retribuição ao mal causado (aplicação e execução da pena), precisam ser lidas, de acordo com nossa realidade atual que é extremamente dura. As proteções são frágeis e facilmente reversíveis.

Impunidade, sensação de insegurança e o medo acabam sendo os combustíveis a tentar justificar o expansionismo penal. Como resultado, mais crimes, mais penas, mais submissão inútil de dor.

Se, por um lado, os minimalistas radicais ou os abolicionistas são taxados de “utopistas”, por outro vemos que a verdadeira “utopia” é o sistema penal hodierno: eterna promessa liberal a endossar políticas criminais rigorosas. O equilíbrio entre estas duas tendências é a utopia histórica com a qual nos negamos a aprender.

Em nosso país, a atuação de representantes civis em relação ao sistema penal, não raro, se dá no sentido da expansão e do recrudescimento do discurso punitivo (exemplo do movimento “Brasil Sem Grades”). O paradoxo se dá na medida em que a grade será tão-somente a da “minha casa”. Teóricos, como Hulsman, defendem a derrubada de toda e qualquer grade, toda e qualquer barreira que nos impeça de exercer a liberdade, enquanto pressuposto da condição humana.

Das expressões mais sintomáticas, no sentido dos muros construídos diretamente para demarcar o *locus* essencialmente bipolar do debate está a expressão “direito dos manos”. Uma (lamentável e preconceituosa) ironia aos defensores dos “direitos humanos” designadora não só da separação entre os setores sociais como, implicitamente, vinculadora da proteção/ativismo somente no tocante a grupos socialmente vulneráveis.

Direitos humanos são, assim, para todos, independentemente do rótulo utilizado. Independentemente de cor, gênero, religião e, também, do crime cometido.

I.4. POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NO BRASIL: SINTOMAS DE UM PROBLEMA PERSISTENTE

No Brasil, o argumento mais utilizado como justificativa para ações policiais cada vez mais truculentas e militarizadas é a grande ameaça que o tráfico de drogas apresenta em relação à ordem pública e à governabilidade. Esse argumento é legitimado pela política antidrogas brasileira, que segue uma tradição histórica de subserviência à política norteamericana de “combate ao narcotráfico”. Conforme demonstra Carvalho¹⁵, principalmente a partir

¹⁵ CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06)*. Rio de Janeiro: Editora

dos anos 60, os governos brasileiros têm se alinhado à “luta contra as drogas”, a partir de uma perspectiva de que se trata de um “problema” mundial que afeta a economia e a segurança internacionais, que causa problemas graves de saúde pública e que, portanto, clama por ações militares transnacionais no sentido de sua erradicação.

Principalmente a partir dos anos 80 o país tem experimentado um recrudescimento no tratamento dado ao tráfico de drogas tornadas ilícitas, conforme apontado por Karam¹⁶. Paradoxal, entretanto, que em 1988 o constituinte tenha elaborado uma Constituição Federal preconizando o Estado Democrático de Direito e que, depois da adoção dessa mesma Constituição, novas leis de cunho antidemocráticos venham sendo aprovadas e colocadas em vigor pelo Legislativo brasileiro.

Este é o caso concreto da lei 11.343/06, estabelecidora das regras da política antidrogas em vigor no país. Não bastando uma listagem de mais de uma dezena de verbos caracterizadores da atividade de tráfico, cabendo ao policial e, posteriormente, ao juiz decidir em qual deles o indivíduo se encaixa, há a criminalização do usuário (desencarcerizado, mas cumpridor de penas a céu aberto, para que se “regenere”).

O que o texto legal não explicita, mas favorece implementar, é uma “faxina social”¹⁷ revestida de legalidade; a lei é considerada constitucional e legítima, mas sua aplicação revela elementos preocupantes.

Lumen Juris, 2010.

¹⁶ KARAM, Maria Lúcia. *Escritos sobre a liberdade, volume 3: Proibições, Riscos, Danos e Enganos: as drogas tornadas ilícitas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

¹⁷ GUILHERME, Vera Maria. *Quem tem medo do lobo mau? A descriminalização do tráfico de drogas no Brasil – por uma abordagem abolicionista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Hoje, no Brasil, os crimes de maior incidência entre os presos estão ligados a patrimônio e tráfico de drogas tornadas ilícitas (oportunamente identificado como crime que afeta o bem jurídico da saúde pública). Com relação ao tráfico, muito se deve ao fato de não haver critério de quantidade de droga apreendida e de um arremedo de diferenciação entre traficante e usuário. Porém, quando examinado o perfil educacional dos presos brasileiros, verificamos que sua grande maioria é de pessoas com baixo nível de escolaridade, o que, no Brasil, sinaliza que essas pessoas são da periferia dos centros urbanos e da economia formal.

Ainda na abordagem policial, há uma diferença de atitude para indivíduos de classes distintas, assim como o “enquadramento” nas categorias “traficante” ou “usuário”. A partir desse momento, começa a se delinear o “destino” da pessoa selecionada.

Caso seja considerada “traficante”, a pessoa enfrentará o estigma de ser alguém insensível, “bandido de alta periculosidade social”, inimigo da sociedade e do Estado. A construção desses indivíduos enquanto inimigos ganha reforço da mídia (que torna o usuário uma vítima incapaz de decidir sobre sua vida e necessitado de proteção paternalista, ao mesmo tempo em que desumaniza os “traficantes de drogas”).

Em uma postura oportunista, os governos brasileiros vêm atribuindo aos traficantes imensa parte dos problemas para o controle sobre a sociedade, sua “ordem pública”, sua “paz social” e, conseqüentemente, sua manutenção no poder. Seus argumentos se baseiam no armamento pesado, na recusa de obedecer à legalidade, no desafio às instituições. E tudo isso se retroalimenta, à medida que a política antidrogas se recrudescer e as autoridades se recusam a debater o tema, vislumbrando uma necessária mudança de política criminal. Enquanto outros países debatem a des-criminalização dos usuários ou a legalização da atividade

econômica do comércio das drogas como um todo, continuamos encarcerando um número cada vez maior de pessoas, sem apresentar os resultados preconizados pelo punitivismo: o número de “bandidos” não tem diminuído, apesar de penas pesadas e tratamento judicial contrário às garantias processuais de um Estado Democrático de Direito; os presos não são ressocializados ou capacitados para o reingresso na sociedade; e mais, a pena ultrapassa, em muito, a pessoa do apenado dentro dessa lógica.

Tem-se mostrado mais frutífera a manutenção da atual política, utilizando-se de operações de guerra, gastos em armamentos pesados, em veículos de combate, proporcionando uma “paz” imposta aos territórios onde a pobreza existe a céu aberto. O discurso do medo prepondera, para que cada vez mais pessoas se sintam acuadas, ameaçadas por esse “bando de animais”. Até porque a dominação necessita do medo enquanto argumento de legitimidade.

Não é gratuito o furor ocasionado pelas notícias de mortes de “traficantes”. São, dentro dessa lógica, inimigos e, como tal, não podem ser tratados como pessoas, muito menos como portadoras de direitos e história. O caso da morte de Matemático gerou uma série de manifestações no sentido de “menos um”. “Menos um” para ameaçar a “harmonia” social, para afrontar o Estado.

Contemporaneamente, é defendido por defensores de direitos que “a guerra contra o crime deveria tornar-se uma guerra contra a pobreza”¹⁸. Além de moradia, programas de pleno emprego, políticas educacionais inclusivas, tratamentos não baseados na força, além da defendida radical mudança em nossa política de drogas¹⁹ são ações que devem ser realizadas.

¹⁸ MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI — abolição, um sonho impossível?. *Revista Verve*, n. 4, p. 97, 2003.

¹⁹ *Idem*, p. 97.

Hoje, nossa população carcerária possui número bastante expressivo de pessoas criminalizadas por condutas relacionadas a entorpecentes²⁰. Desta forma, a regulação dessas condutas fora do sistema penal já permitiria, ao menos, sensível melhora no quadro de superlotação carcerária presente. Ainda: atingiria o “centro do crime organizado da droga, que é dependente das forças do mercado”. Teria, em última análise, a possibilidade de liquidar “o poder dos figurões que hoje em dia não terminam na prisão, porque ela está sistematicamente reservada para os pobres”²¹.

I.5. DIÁLOGO ENTRE UM PESQUISADOR E UMA POLICIAL MILITAR: NECESSIDADE DE APROXIMAÇÕES

Contextualizamos até o momento as possíveis leituras de mídias sociais em constante movimento e as políticas criminais de drogas, marcadas por um fio condutor entre os dois objetivos de análise: o punitivismo²².

²⁰ Neste sentido: GOMES, Luiz Flávio. *Tráfico é o crime mais encarcerador do país*. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/iab/artigos-do-prof-lfg/trafico-e-o-crime-mais-encarcerador-do-pais/>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

²¹ MATHIESEN, op. cit., p. 97.

²² Expressão trabalhada especialmente por Salo de Carvalho que afirma ser o punitivismo alimentado basicamente pelas seguintes circunstâncias em âmbito legislativo: “Nota-se, portanto, que no âmbito do Poder Legislativo inúmeros fatores contribuíram para o aumento dos índices de encarceramento:
“(a) Criação de novos tipos penais a partir do rol de bens jurídicos expostos na Constituição (campos penal);
(b) Aplicação de quantidade de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal);
(c) Sumarização do procedimento penal, com alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das disponibilidades de fiança (campo processual penal);

Após percebermos uma tendência de apoio à ação da Polícia Civil carioca, o primeiro autor deste artigo postou em seu perfil da rede social *Facebook*, no dia 7 de Maio do corrente, uma imagem onde se lia: “Se a sua casa sofre chuva de balas, você não apoiaria a polícia.”²³”

Do universo de “Amigos” constam não apenas estudantes, pessoas próximas, familiares distantes e também “conhecidos”. É o caso da policial cujos comentários serão transcritos abaixo e cuja resposta à postagem foi assim:

(d) Criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal);

(e) Enrijecimento da qualidade do cumprimento da pena com a ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal);

(f) Limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); e

(g) Ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes de execução penal (v.g. Lei 10.792/03) (campo penitenciário)” (CARVALHO, Salo de. *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 35-36). No entanto, importante referir que esse autor deixa bastante claro que o punitivismo não deriva tão-somente de políticas legislativas, mas, especialmente, da formação cultural dos atores do sistema penal (juízes, promotores e advogados) que, muitas vezes, subverte valores garantistas e constitucionais.

²³ Acompanhado da mensagem, o co-autor escreveu:

“Parece brincadeira, mas é bem por aí. Vejo pessoas postarem fotos de armas, argumentando em favor da polícia carioca, dizendo que é necessário defender-se. Do quê? De quem? Com mais violência? É ingênuo pensarmos que os policiais, do alto daquele helicóptero, puxaram algum gatilho sozinhos. O problema é quando a arma se voltar para ‘nós’.

O fracasso histórico da ética da vingança é retumbante, mas nos recusamos a aprender com a história.

Como diria uma música do Rosa Tattooada: ‘A paz tem 9mm apontados pro seu coração...’”

Sejam policiais por ao menos um ano e voltem a discutir essa problemática...assim terão mais noção do que realmente ocorre quando a sociedade tira as suas máscaras...acho lindo quando discutem direitos humanos e bla bla e má atuação das polícias quando estes vivem numa redoma de vidro sem ao menos sentir na pele o que ocorre numa favela, num confronto, ou após ter sido vítima de um assalto com a arma apontada na cabeça por um menor...desculpa me meter na conversa, mas não pude deixar em branco pois visto a farda, sou contra a violência desnecessária e vingança, mas discordo dessa moda do “direito dos manos” que vem se alastrando por aqui... não dá pra aturar.

Sou policial militar, formada em comunicação e estou em fase de finalização da minha pós na área de segurança pública....ou seja, pertencço a nova geração de polícia que pensa, sabe o que deve ou não fazer e as normas legais, conversa, realiza a polícia comunitária no seu dia a dia da melhor forma possível, mas tem situações em que como mencionei acima, não dá pra tolerar comentários e principalmente críticas relacionadas nas atuações policiais o tempo todo. Faço parte do grupo de pelotão tático e atuo diretamente na polícia e policiamento ostensivo.Tenho visto inúmeros comentários sobre as más atuações da polícia e sua atuação repressora e violenta, mas vejo que muitos (não digo todos, mas grande parte) são os mesmos que sobem o morro do horário ou 25 (em Floripa) pra comprar droga e financiar a merda desse tráfico que não tem fim. Os mesmos que falam belas palavras na internet e tv, são os mesmos que alimentam essa violência...achando que nada têm a ver com isso. São os mesmos que falam em direitos humanos mas não tem noção do que realmente acontece. São os mesmos que reclamam de nossa atuação mas não sabem que muitas vezes quando somos gentis e

educados cospem na nossa cara dizendo: “você sabe com quem está falando”? São os mesmos que reclamam ao serem abordados embriagados ao volante que nos respondem: “por que vocês não sobem no morro pra prender bandido?” São os mesmos que falam em direitos humanos mas são advogados de porta de cadeia, que vendem a alma pro diabo por qualquer tostão defendendo delinquentes que estupram, matam, espancam e violentam por pedras de crack...eu defendo os direitos humanos sim, mas como nossa amiga escreveu acima, defendo os direitos humanos para todos...que se evitem os excessos...porque enquanto a sociedade for hipócrita e egoísta... sem respeito ao próximo e consciente de sua culpa por todos esse sistema gerador de violência, nada mudará. Porque ninguém fala do meu amigo de serviço que levou um tiro de um menor? Afe...aí falta tempo...

A resposta veio em tom de desabafo à reportagem mostrada no Programa Dominical. Como vimos a narrativa realizada pela emissora de Televisão, geralmente aguçadora do senso comum punitivista, demonstrou uma certa complacência com a pessoa morta na operação policial. Por este motivo a “moda” dos “Direitos Humanos” (como se fosse escândalo defendê-los ou que ganhem corpo) incomodou. Bastante. Existe a necessidade de um contraponto, como em toda democracia, algo que muitos tem dificuldade de perceber. O debate deve ser algo natural, bem como a opinião em sentido contrário da mesma forma. Por qual razão o argumento contrário incomoda tanto?

Existe uma bipolarização do debate (“punivistas” X “defensores dos direitos humanos”) que acaba por gerar expressões lamentáveis. A questão dos “direito dos manos” é um grande sintoma desta dicotomia. São menos pessoas por serem “manos”, logo “diferentes”? O quê seriam eles?

Nos parece que este sistema penal legitimado pela sociedade em geral costuma colocar “os malos” e os “cidadãos de bem” em lados opostos. Ele é extremamente eficiente neste sentido. Os conflitos, por outro lado, continuam presentes. São intensificados. Cada vez mais. Igualdade? Nem pensar. Igualdade apenas para quem pode ser pensado como pessoa, o que não parece ser o caso dos “malos”.

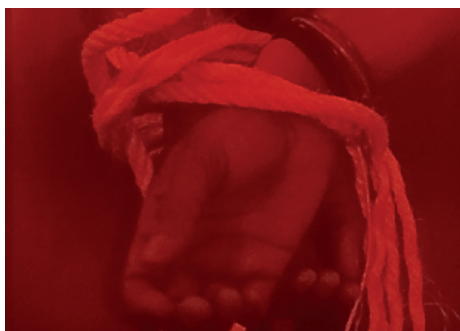
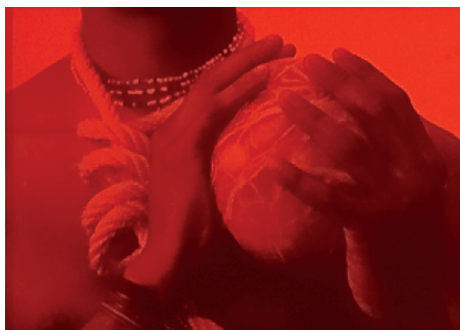
É de se lamentar a quantidade de mortos em função dos muros artificialmente construídos. Aqui a política criminal de drogas desempenha papel notável. A grande questão é se isto interessa aos construtores de muros e à “sociedade” que prefere continuar incentivando a existência de “malos”, impedindo a mínima existência de diálogo, que deveria ser o primeiro passo para pensar qualquer aspecto do problema.

Discordamos frontalmente do seguinte argumento de autoridade: “para entender algo de segurança pública tenhamos de passar um ano de farda ou investigando”. Não é necessário levarmos um tiro ou sofrer uma violência para saber que isto é indesejado. Esta separação é para quem acredita apenas em muros. Lamentamos demais a morte de qualquer pessoa, o que leva a nossa política irracional de drogas que incentiva a morte em vão de policiais e outras pessoas envolvidas nesta situação.

Acusar qualquer pessoa envolvida em movimentos de direitos humanos de estar realizando alguma atitude criminosa ou imoral também nos parece, no mínimo, precipitado. É necessário respeito para o debate. As próprias tendências contemporâneas de “segurança pública” apontam nesta direção. Há incentivo às polícias comunitárias. Percebem o quanto a construção de muros é inócua para todos nós. Teoricamente.

No centro disto tudo está o debate relativo ao cárcere. A partir da consideração que a maior parte dos encarcerados

Falar sobre liberdade, hoje, ainda é possível dentro de um contexto de panpenalização? Podemos imaginar para além da punição em uma época na qual a utopia não mais faz parte do sentido da caminhada, mas, isto sim, passa a representar o ponto em que o asfalto cede? Essas são algumas das questões que pretendemos problematizar.



ISBN 978-85-8425-673-0



9 788584 256730